

**LEI N.º 724, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975**

**Declara de utilidade pública a Legião «Armando Veloso» de Redentores de Almas, de Campinas**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Legião «Armando Veloso» de Redentores de Almas, com sede em Campinas.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 725, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975**

**Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Marinha do Brasil» à Unidade Integrada de 1.º Grau Grupo Escolar da Ponte Rasa e Ginásio Estadual da Ponte Rasa, na Capital**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Marinha do Brasil» a Unidade Integrada de 1.º Grau Grupo Escolar da Ponte Rasa e Ginásio Estadual da Ponte Rasa, na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 726, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975**

**Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares e dá outras providências)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), destinando-se, desse valor, até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares) à complementação de recursos para as obras da linha Leste-Oeste do «Metrô» de São Paulo e até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares) a melhoramentos nas Rodovias Anchieta e Anhanguera, à conclusão da primeira pista da Rodovia dos Imigrantes e ao início da construção da Via Norte.

§ 1.º — A operação de empréstimo a que se refere este artigo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

§ 2.º — As parcelas do empréstimo de que trata este artigo serão aplicadas aos fins nele especificados mediante a subscrição de ações, respectivamente, da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô e da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos no montante correspondente à conversão em cruzeiros do valor do empréstimo de que trata esta lei, suplementares às dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Para o atendimento das despesas com a amortização e serviço da dívida contraída, os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa  
Aos 24 de outubro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975**

**Retifica enquadramentos de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas anexas n.ºs 1, 2 e 3, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (Situação Nova) levados a efeito pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e pelas Leis Complementares n.ºs 32 e 44, de 15 de dezembro de 1970 e 3 de dezembro de 1971, respectivamente.

Artigo 2.º — O enquadramento do cargo de Artífice, referência «22», ocupado por dona Encarnação Parelha, classificado como Costureiro, referência «5», pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, e, posteriormente

TABELA N.º 1

ENQUADRAMENTO DADO PELO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 2/3/70					RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	II	Orientador	PS	11	II	III	Orientador	PS	15	Lazaro Iglesias de Lima

TABELA N.º 2

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 15-12-70					RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	I	Serrador	PP-III	5	II	II	Carpinteiro	PP-III	10	Izaias Duarte Barbosa
II	I	Trabalhador-Braçal	PP-III	2	II	II	Encanador	PP-III	10	Antonio Marques (I)
II	I	Roupeiro	PP-III	4	II	II	Carpinteiro	PP-III	10	Donald Rodrigues
II	III	Auxiliar de Relações Públicas	PP-III	15	II	III	Auxiliar de Assistente Social	PP-III	15	Hércules Pétine

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:**

RUA DA MOOCA, 1839

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	ANUAL	SEMESTRAL	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	ANUAL	SEMESTRAL
.....	Cr\$ 180,00	.....	.....	Cr\$ 144,00	.....
.....	Cr\$ 95,00	.....	.....	Cr\$ 76,00	.....

**VENDA AVULSA**

Número do dia .....	Cr\$ 1,50
Número atrasado .....	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614
Publicidade .....	Ramal 20	Oficina de Jornal .....	Ramal 29	
Assinaturas .....	Ramal 21	Artes Gráficas .....	Ramal 50	
Venda Avulsa .....	Ramal 23			

**DIRETORIA**

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente .....	92-2863
Diretor Administrativo .....	292-3637
Diretor Comercial .....	92-3024
Diretor do Jornal .....	93-0484

**DIRETORIA COMERCIAL**

Seção de Compras .....

**PUBLICIDADE**

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

como Alfaiate, referência «10», pela Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972, fica retificado para Escriturário (Nível I) PP-III referência «11».

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — Elemento Econômico — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores dos Códigos 21 — Administração Geral do Estado — 02 — Encargos Gerais do Estado; e

II — Elemento Econômico — 3.1.1.0 — Pessoal dos Códigos 08 — Secretaria da Educação — 02 — Conselho Estadual de Educação — 05 — Coordenadoria do Ensino Técnico; 09 — Secretaria da Saúde — 03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar; 13 — Secretaria da Agricultura — 03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária — 04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais; e 18 — Secretaria da Segurança Pública — 02 — Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Agricultura

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Coronel Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de outubro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.